PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.744, de 16 de Dezembro de 2003

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barrinha para o exercício de 2004".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2004, estima a receita e fixa a despesa em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Artigo 2º - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outra receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	971.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	56.000,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	457.000,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.395.000,00		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.047.000,00	14.926.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000,00		
02	ALIENAÇÕES DE BENS	8.000,00		
03	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	64.000,00	74.000,00	15.000.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	900.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	1.803.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	277.000,00	
10	SAÚDE	3.000.000,00	
12	EDUCAÇÃO	5.322.000,00	
13	CULTURA	32.000,00	
15	URBANISMO	1.150.000,00	
16	HABITAÇÃO	5.000,00	
17	SANEAMENTO	800.000,00	
26	TRANSPORTE	300.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	189.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.202.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	
			15.000.000,00

POR PROGRAMAS			
01	AÇÃO LEGISLATIVA	900.000,00	
02	SUPERVISÃO SUPERIOR	646.000,00	
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	624.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA	32.000,00	
05	CONTROLE INTERNO	536.000,00	
00	ENCARGOS ESPECIAIS	1.202.000,00	
07	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA - CRECHE	516.000,00	
08	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	247.000,00	
09	ENSINO REGULAR	4.005.000,00	
10	MERENDA ESCOLAR	533.000,00	
11	TRANSPORTE ESCOLAR	21.000,00	
12	DESPORTO AMADOR	75.000,00	
13	PARQUES RECREAT. E ESPORTIVOS	114.000,00	
14	DIFUSÃO CULTURAL	32.000,00	
15	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	3.000.000,00	
16	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	242.000,00	
17	VIAS URBANAS	816.000,00	
18	LIMPEZA PÚBLICA	297.000,00	
19	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	37.000,00	
20	ESTRADAS VICINAIS	300.000,00	
21	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	800.000,00	
22	HABITAÇÕES URBANAS	5.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	
			15.000.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
01	**PODER LEGISLATIVO**		
01.1	Câmara Municipal	900.000,00	
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.1	Chefia do Executivo	646.000,00	
02.2	Administração	624.000,00	
02.3	Finanças	1.770.000,00	
02.4	Educação e Cultura	5.543.000,00	
02.5	Saúde e Assistência Social	3.242.000,00	
02.6	Serviços Municipais	2.255.000,00	
99.9	Reserva de Contingência	20.000,00	
			15.000.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	13.069.200,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.910.800,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	
			15.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita líquida estimada, nos termos do artigo 7º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, nos termos do artigo 7º, I, obedecidas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III - promover remanejamento de dotações de uma mesma categoria econômica dentro das unidades orçamentárias que tenham recebido as respectivas consignações;

Artigo 5º - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções constantes deste orçamento, somente poderão receber as importâncias que lhe são destinadas, depois de tomadas e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo as contas de auxílios e subvenções concedidos no exercício anterior, com fundamento no parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Ficam destinadas as entidades adiante enumeradas, as seguintes dotações a serem distribuídas mensalmente:

1 - Asilo S. V. Paulo da Despesa Vicentina de Barrinha	R$ 1.000,00
2- Casa do Caminho de Recuperação	R$ 1.000,00
3- Albergue Noturno	R$ 500,00
4- Casa da Cidadania	R$ 500,00
5 - Paróquia de São João Batista	R$ 500,00

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 16 de dezembro de 2003.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete